



# LEI MUNICIPAL N.º 939/2024

DE 23 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo, consistente num imóvel urbano de 659,00 metros quadrados, contando com uma edificação não acabada em estado de conservação ruim, possuindo 65,34 metros quadrados, situado a rua Maria Isabel Pinto, bairro Centro, Antônio Prado de Minas/MG, tudo conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico anexo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sra. Ângela Maria Faustino, o imóvel urbano descrito no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único:** O imóvel objeto de doação deverá ser destinado à moradia do beneficiário.

**Art. 3º.** A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprido, pelo beneficiário, a finalidade disposta no parágrafo único do art. 2º desta Lei.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

**Art. 4º.** A escritura de doação conterà as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da doação;

II – reversão ao patrimônio do Município, se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

**Art. 5º** Em caso de reversão será facultado ao beneficiário retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 6º.** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas até a presente data correrão por conta do Município.

**Art. 7º.** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas/MG, 23 de abril de 2024.

**WELISON SIMA DA FONSECA**

Prefeito Municipal